

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (EM CONTINUAÇÃO AO TERMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO)

Processo n°: **0000600-79.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: ANTONIO CARLOS PESSOA DE LIMA- Desacompanhado de Advogado Requerido: LEONILDA APARECIDA TONIN HIDALGO - com sua Advogada Dra.

Eliana Aparecida Bregagnolo.

Aos 31 de outubro de 2017, às 16:50h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz Auxiliar DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, as partes se compuseram após concluída a audiência de instrução no processo em epígrafe. Compuseram-se nos seguintes termos: "A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.279,98 em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 426,66 cada uma, vencendo-se a primeira em 01 de novembro p.f e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Itaú S/A - Agência nº 5424, C/C nº 02999-8, e os comprovantes de depósito servirão como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida." Pelo MM. Juiz Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Requerida:	Adv <sup>a</sup> . Requerida:

**MM Juiz:** 

Conciliador: o Juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA